



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Página n.º 259
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO DG/MP N° 444/ 2014 – APARTADO 03
CONTRATO N° 042/ 2015

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
PERSIANAS, COM INSTALAÇÕES, QUE ENTRE SI FAZEM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E
ANDALUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE
DECORAÇÃO LTDA. – ME., RELATIVAMENTE AO
PREGÃO N° 021/ 2014.

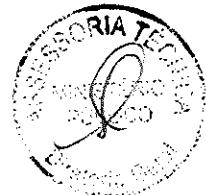
Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2015, no edifício-sede do **Ministério Públíco do Estado de São Paulo**, situado na Rua Riachuelo n.º 115, CEP n.º 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n.º 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor **LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ**, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **ANDALUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA. – ME.**, CNPJ nº 10.936.330/0001-47, estabelecida na Rua F-47 Qd. 73 Lt. 21 n.º 400 - Faiçalville - Goiânia/GO - CEP n.º 74350-400, neste ato representada pelo Senhor **GILMAR JOSÉ PINTO**, RG n.º 2.544.757, CPF n.º 217.373.801-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença, o fornecimento ao **CONTRATANTE**, de 500 m² (quinhentos metros quadrados) de **PERSIANAS VERTICAIS**, **MARCA/FABRICANTE**: Andaluz, conforme descrição do **ITEM 3** - Municípios do Estado de São Paulo com distância de 351 à 760 Km da Capital, constante(s) do Pregão n.º 021/2014, obedecidas as disposições estabelecidas no Edital e as condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no mencionado procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado ou reduzido por interesse da Administração, ressalvado o prazo de garantia do material.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Folhas n.º 260
MINISTÉRIO PÚBLICO

2.2 - Estão inclusos no período de vigência, constante do item acima, os prazos de entrega, aceite dos materiais objeto deste Contrato, na seguinte conformidade:

2.2.1 - Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias corridos para o 1º lote e 30 (trinta) dias corridos para os demais lotes, a contar do recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pelo Centro de Engenharia do Ministério Público do Estado de São Paulo.

2.2.2 - Prazo de recebimento e aceite: 5 (cinco) dias úteis após a entrega e instalação das persianas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LOCAIS, DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 - Os materiais objeto deste Contrato, deverão ser entregues instalados em cada uma das localidades determinadas na relação Anexo 1, deste contrato, a qual é parte integrante da presente avença.

3.2 - O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias corridos para o 1º lote e 30 (trinta) dias corridos para os demais lotes, a contar do recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pelo Centro de Engenharia do Ministério Público do Estado de São Paulo, sem ônus adicional para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

3.3 - A CONTRATADA deverá agendar, por telefone, as melhores datas e horários para a execução dos serviços de entrega e instalação, junto ao Centro de Engenharia do Ministério Público nos telefones (11) 3119 9854 / 9377.

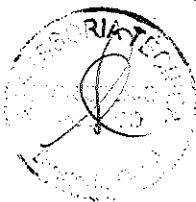
3.4 - A CONTRATADA deverá oferecer garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do "Termo de Aceite Definitivo", contra quaisquer defeitos de fabricação, como também contra defeitos de serviço de instalação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE

4.1 - O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, para verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta comercial.

4.2 - Após a entrega e instalação pela CONTRATADA, o CONTRATANTE submeterá os mesmos a verificação de qualidade. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, por amostragem.

4.3 - Após a verificação, que permitirá inferir se os materiais entregues e a instalação atenderam aos requisitos do edital do Pregão nº 021/ 2014, o CONTRATANTE emitirá Termo de Aceite, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Folha n.º 261
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.4 - Ressalta-se a importância de não haver divergência entre as persianas entregues e as persianas especificadas na proposta comercial. Se isso ocorrer após a verificação, com materiais fora do especificado, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição em, no máximo, 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação de recusa, quando serão realizados novos testes.

4.5 - Caso os materiais entregues apresentem defeitos durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá realizar a substituição e/ou conserto necessário, sem ônus adicional ao Ministério Público e o prazo de execução do reparo não deverá ultrapassar 10 dias corridos, contados do recebimento da comunicação do defeito.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor do presente Contrato é de R\$ 43.450,00 (**quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais**), onerando recursos do elemento 339030.90 - Outros Materiais de Consumo, UGE 27.01.01 - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 - Defesa dos Interesses Sociais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço unitário de:

6.1.1. R\$ 86,90 (oitenta e seis reais e noventa centavos), constante para o item 3, perfazendo R\$ 43.450,00 (quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais).

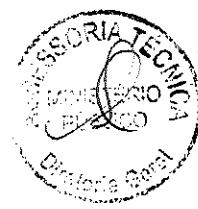
6.2. Os preços são irreajustáveis, observado o disposto no item XIII do edital do Pregão n.º 021/ 2014.

6.3 - O pagamento será efetuado no **30º (trigésimo)** dia, a contar da emissão do Termo de Aceite pelo **CONTRATANTE** e se processará mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em agência do Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

6.4 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 6.3. será contado da data de entrega da referida correção.

6.5 - É necessária a menção do número da conta corrente e da agência do Banco do Brasil S.A., em que a **CONTRATADA** seja correntista, para fins de pagamento.

6.6 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de **0,5%** (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Folhas n.º 262
MINISTÉRIO PÚBlico

6.7 - Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 8º, implicarão alteração do valor contratado a partir da data da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

6.8 - Constitui condição para realização do pagamento, a inexistência de registros em nome de DETENTORA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

6.9 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a proceder a entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 - À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

7.3 - A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a garantir, contra defeitos de fabricação e no serviço de instalação, o objeto deste contrato, pelo prazo de **12** (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva do mesmo.

7.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar conserto necessário e/ou substituição, no prazo máximo de **10** (dez) dias corridos, no caso de o(s) material(ais) entregue(s) apresentar(em) defeito, durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

7.5 - A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

7.6 - Em atendimento ao disposto no artigo 5º, II, "n", da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, a **CONTRATADA** fica obrigada a encaminhar, aos cuidados do Centro de Engenharia, por meio do endereço eletrônico enqdg@mpsp.mp.br, preferencialmente no formato "Excel", a relação de nomes dos funcionários prestadores de serviços de mão-de-obra, bem como seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida e local da prestação de serviços.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria n.º 263
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, designados em Portaria da Diretoria Geral do Ministério Pùblico do Estado de São Paulo, ao qual caberá a verificação do cumprimento regular do contrato, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

11.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até **5** (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2 - A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas no Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da administração estadual.

11.3 - Quando aplicada a multa, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003.

11.4 - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ass. n.º 264
MPE-SP - 03.100

11.5 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações, inclusive as acessórias, que acarretem a indisponibilidade da utilização plena dos mobiliários, com todas as suas condições, características e recursos oferecidos, poderá ensejar a aplicação das sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

12.1 - Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.2 - Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei federal n. 8.666/93, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob o n.º 021/2014, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. 583/584 do Processo n.º 444/2014 – DG/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

14.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão n.º 021/2014, à Proposta da **CONTRATADA** e à competente Ata de Registro de Preços, as quais fazem parte desta avença, como se aqui estivessem transcritas.

14.2 - Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

15.2 - A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Folha n.º 265
MINISTÉRIO PÚBLICO

15.3 - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

(Assinatura)
ANDALUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA. – ME.
CONTRATADA

(Assinatura)
LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ
Promotor de Justiça
Diretor-Geral





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Processo n.º 266
MINISTÉRIO PÚBlico

ANEXO I DO CONTRATO

LOCALIDADES COM UNIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO
(prováveis locais para instalação)

Cidade	Regional	km	item
ADAMANTINA	PRESIDENTE PRUDENTE	582	351 À 760 KM
ANDRADINA	ARAÇATUBA	630	351 À 760 KM
ARAÇATUBA	ARAÇATUBA	524	351 À 760 KM
ASSIS	PRESIDENTE PRUDENTE	434	351 À 760 KM
AURIFLAMA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	582	351 À 760 KM
BARRETOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	440	351 À 760 KM
BASTOS	PRESIDENTE PRUDENTE	542	351 À 760 KM
BATATAIS	FRANCA	368	351 À 760 KM
BEBEDOURO	RIBEIRÃO PRETO	395	351 À 760 KM
BILAC	ARAÇATUBA	523	351 À 760 KM
BIRIGUI	ARAÇATUBA	507	351 À 760 KM
BORBOREMA	BAURU	391	351 À 760 KM
BRODOWSKI	RIBEIRÃO PRETO	357	351 À 760 KM
BURITAMA	ARAÇATUBA	535	351 À 760 KM
CAFELÂNDIA	ARAÇATUBA	411	351 À 760 KM
CANDIDO MOTA	PRESIDENTE PRUDENTE	428	351 À 760 KM
CARDOSO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	575	351 À 760 KM
CATANDUVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	396	351 À 760 KM
CHAVANTES	BAURU	353	351 À 760 KM
COLINA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	424	351 À 760 KM
DRACENA	PRESIDENTE PRUDENTE	632	351 À 760 KM
DUARTINA	BAURU	363	351 À 760 KM
ESTRELA D'OESTE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	584	351 À 760 KM
FARTURA	BAURU	353	351 À 760 KM
FERNANDÓPOLIS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	567	351 À 760 KM
FLÓRIDA PAULISTA	PRESIDENTE PRUDENTE	592	351 À 760 KM
FRANCA	FRANCA	416	351 À 760 KM
GÁLIA	BAURU	392	351 À 760 KM
GARÇA	BAURU	401	351 À 760 KM
GENERAL SALGADO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	556	351 À 760 KM
GETULINA	ARAÇATUBA	456	351 À 760 KM
GUAÍRA	FRANCA	463	351 À 760 KM



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Folhas n.º 267
MINISTÉRIO PÚBLICO

GUARÁ	FRANCA	415	351 À 760 KM
GUARARAPES	ARAÇATUBA	541	351 À 760 KM
GUARIBA	RIBEIRÃO PRETO	353	351 À 760 KM
IBITINGA	BAURU	361	351 À 760 KM
IEPÉ	PRESIDENTE PRUDENTE	516	351 À 760 KM
IGARAPAVA	FRANCA	459	351 À 760 KM
ILHA SOLTEIRA	ARAÇATUBA	674	351 À 760 KM
IPUÃ	FRANCA	424	351 À 760 KM
ITAJOBI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	405	351 À 760 KM
ITÁPOLIS	BAURU	365	351 À 760 KM
ITAPORANGA	SOROCABA	363	351 À 760 KM
ITUVERAVA	FRANCA	428	351 À 760 KM
JABOTICABAL	RIBEIRÃO PRETO	358	351 À 760 KM
JALES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	601	351 À 760 KM
JARDINÓPOLIS	RIBEIRÃO PRETO	354	351 À 760 KM
JOSÉ BONIFÁCIO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	496	351 À 760 KM
JUNQUEIRÓPOLIS	PRESIDENTE PRUDENTE	623	351 À 760 KM
LINS	ARAÇATUBA	429	351 À 760 KM
LUCÉLIA	PRESIDENTE PRUDENTE	574	351 À 760 KM
MACAUBAL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	526	351 À 760 KM
MARACAÍ	PRESIDENTE PRUDENTE	462	351 À 760 KM
MARÍLIA	BAURU	438	351 À 760 KM
MARTINÓPOLIS	PRESIDENTE PRUDENTE	539	351 À 760 KM
MIGUELÓPOLIS	FRANCA	456	351 À 760 KM
MIRANDÓPOLIS	ARAÇATUBA	594	351 À 760 KM
MIRANTE DO PARANAPANEMA	PRESIDENTE PRUDENTE	616	351 À 760 KM
MIRASSOL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	467	351 À 760 KM
MONTE ALTO	RIBEIRÃO PRETO	374	351 À 760 KM
MONTE APRAZÍVEL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	489	351 À 760 KM
MONTE AZUL PAULISTA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	417	351 À 760 KM
MORRO AGUDO	FRANCA	395	351 À 760 KM
NEVES PAULISTA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	485	351 À 760 KM
NHANDEARA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	523	351 À 760 KM
NOVA GRANADA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	487	351 À 760 KM
NOVO HORIZONTE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	413	351 À 760 KM
NUPORANGA	FRANCA	391	351 À 760 KM
OLÍMPIA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	453	351 À 760 KM
ORLÂNDIA	FRANCA	380	351 À 760 KM



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Folha n.º 268
MINISTÉRIO PÚBLICO

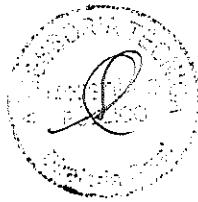
OSWALDO CRUZ	PRESIDENTE PRUDENTE	559	351 À 760 KM
OURINHOS	BAURU	370	351 À 760 KM
OUROESTE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	602	351 À 760 KM
PACAEMBU	PRESIDENTE PRUDENTE	602	351 À 760 KM
PALESTINA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	506	351 À 760 KM
PALMEIRA D'OESTE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	628	351 À 760 KM
PALMITAL	BAURU	414	351 À 760 KM
PANORAMA	PRESIDENTE PRUDENTE	670	351 À 760 KM
PARAGUAÇU PAULISTA	PRESIDENTE PRUDENTE	467	351 À 760 KM
PATROCÍNIO PAULISTA	FRANCA	430	351 À 760 KM
PAULO DE FARIA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	546	351 À 760 KM
PEDREGULHO	FRANCA	455	351 À 760 KM
PENÁPOLIS	ARAÇATUBA	477	351 À 760 KM
PEREIRA BARRETO	ARAÇATUBA	635	351 À 760 KM
PIRAJUI	BAURU	385	351 À 760 KM
PIRANGI	RIBEIRÃO PRETO	394	351 À 760 KM
PIRAPOZINHO	PRESIDENTE PRUDENTE	574	351 À 760 KM
PITANGUEIRAS	RIBEIRÃO PRETO	387	351 À 760 KM
POMPÉIA	BAURU	467	351 À 760 KM
PONTAL	RIBEIRÃO PRETO	374	351 À 760 KM
POTIRENDABA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	447	351 À 760 KM
PRESIDENTE BERNARDES	PRESIDENTE PRUDENTE	578	351 À 760 KM
PRESIDENTE EPITACIO	PRESIDENTE PRUDENTE	647	351 À 760 KM
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	558	351 À 760 KM
PRESIDENTE VENCESLAU	PRESIDENTE PRUDENTE	610	351 À 760 KM
PROMISSÃO	ARAÇATUBA	451	351 À 760 KM
QUATÁ	PRESIDENTE PRUDENTE	491	351 À 760 KM
RANCHARIA	PRESIDENTE PRUDENTE	509	351 À 760 KM
REGENTE FEIJÓ	PRESIDENTE PRUDENTE	547	351 À 760 KM
ROSANA	PRESIDENTE PRUDENTE	755	351 À 760 KM
SANTA ADÉLIA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	385	351 À 760 KM
SANTA FÉ DO SUL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	642	351 À 760 KM
SANTO ANASTACIO	PRESIDENTE PRUDENTE	587	351 À 760 KM
SÃO JOAQUIM DA BARRA	FRANCA	399	351 À 760 KM
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	454	351 À 760 KM
SERTÃOZINHO	RIBEIRÃO PRETO	356	351 À 760 KM
TABAPUÃ	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	424	351 À 760 KM
TANABI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	493	351 À 760 KM



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Folhas n.º 269
MINISTÉRIO PÚBLICO

TEODORO SAMPAIO	PRESIDENTE PRUDENTE	660	351 À 760 KM
TUPÃ	PRESIDENTE PRUDENTE	514	351 À 760 KM
TUPI PAULISTA	PRESIDENTE PRUDENTE	645	351 À 760 KM
URÂNIA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	610	351 À 760 KM
URUPEÃS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	435	351 À 760 KM
VALPARAÍSO	ARAÇATUBA	563	351 À 760 KM
VIRADOURO	RIBEIRÃO PRETO	416	351 À 760 KM
VOTUPORANGA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	537	351 À 760 KM





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Folha n.º 240
MINISTÉRIO PÚBLICO

A NEXO II DO CONTRATO

ATO (N) Nº 308/2003 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2003 Publicado no DOE de 19/03/2003

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Pùblico,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Pùblico, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Pùblico, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo Único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;



Dois *240*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

271
Ministério Pùblico

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Pùblico do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nossa Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Pùblico do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.



Douglas

Flávio